DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

TERÇA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2024 | **ANO: XIV** | **EDIÇÃO Nº: 3464 - 59 Pág.**

https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI Nº 5.385/2024 1
LEI Nº 5.386/2024 2
LEI Nº 5.387/2024. 8
LEI Nº 5.388/2024 12
LEI Nº 5.389/2024 13
LEI Nº 5.390/2024 14
LEI Nº 5.391/2024 15
LEI Nº 5.392/2024 20
LEI Nº 5.393/2024 23
LEI Nº 5.394/2024 24
LEI Nº 5.395/2024 25
LEI Nº 5.396/2024 27
DECRETO Nº 4.916/2024 28
DECRETO Nº 4.917/2024 29
DECRETO Nº 4.918/2024 37
DECRETO Nº 4.919/2024 39
DECRETO Nº 4.920/2024 40
DECRETO Nº 4.921/2024 41
DECRETO Nº 4.922/2024 42
DECRETO Nº 4.923/2024 44
DECRETO Nº 4.924/2024 45
DECRETO Nº 4.925/2024 46
DECRETO Nº 4.926/2024 47
REPUBLICAÇÃO-PORTARIA Nº 18.211/2024 48
PORTARIA Nº 18.213/2024 49
EXTRATO JULGAMENTO PAD 002/2024 50
REPUBLICAÇÃO-TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 053/2024 51
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024 58
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 128/2023 59

LEI Nº 5.385/2024

ALTERA O § 4º DO ART. 11, DA LEI Nº 5.100/2023.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 4º do art. 11, da Lei Ordinária N° 5.100/2023, passa a ter a seguinte redação:

O FMDPD será gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, ao qual compete na qualidade de ordenador de despesas e responsável pela movimentação financeira, econômica e patrimonial a sua administração, sendo responsabilidade do Conselho Municipal a fiscalização da aplicação e movimentação dos recursos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos doze dias do mês de novembro de 2024.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

LEI Nº 5.386/2024

DISPÕE SOBRE A CENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA REVISÃO DE METAS, PROPOSTA AO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025, LEI Nº 4.752/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, esta lei estabelece a centésima décima segunda revisão às metas estabelecidas no Plano Plurianual do Município, para o quadriênio 2022/2025, compreendendo:

I) Anexo I – Inclusão de metas.
II) Anexo II – Redução de metas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos doze dias do mês de novembro de 2024.